



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

## PORTARIA Nº 002/2021, 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a do exercício do poder disciplinar no âmbito do sistema único de saúde do município de São Mateus, relativo à aplicação de vacinas para imunização contra COVID-19 e outras providencias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas competências como gestor municipal do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e,

### CONSIDERANDO

A importância do controle e da transparência na campanha municipal de vacinação (ato de vacinar) contra a COVID-19, bem como dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

### RESOLVE

**Art. 1º DEFINIR** que os profissionais que encontram-se em atuação na campanha de vacinação para imunização contra o novo Corona vírus (COVID-19), devem respeitar criteriosamente as normas e diretrizes estabelecidas no plano operacional da estratégia de vacinação contra a COVID-19 do município de São Mateus, bem como aquelas que encontram-se disciplinadas por meio de ato do Plano de Contingência de Vacinação, criada pelo município de São Mateus, e no que este for omissa seguir criteriosamente o Plano de Ação do Estado do Espírito Santo e do governo federal.

**§1º** O descumprimento das normas previstas no caput deste artigo, configura infração disciplinar, passível de punição por meio de instauração de processo administrativo disciplinar, com observação da ampla defesa e do contraditório, conforme previsão legal no artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

**§2º** O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do profissional do SUS que aplicou a vacina, sendo punível com a suspensão ou demissão do cargo em que ocupa, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§3º** Se aplicação da vacina em usuário do SUS em grupo não prioritário ocorrer por negligência ou inobservância da identificação do cidadão, sujeitará o servidor ou servidora a penalidade de suspensão por 180 dias.

**§4º** Se o servidor ou contratação da Rede SUS receber a vacinação estando fora do grupo de prioritário, sujeitar-se-à a penalidade de demissão do serviço público ou a rescisão do contrato de trabalho resguardado o direito e ampla defesa.

**Art.2º** os usuários do SUS que estiverem fora do grupo prioritário ou recebem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

**Art.3º** A Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão Especial de fiscalização prevista na Portaria 001/2021 municipal, fiscalizarão a aplicação e controle das ações constantes no Plano de Contingência de Vacinação, criada por este município, bem como todas as normas vigentes à cerca do assunto.

**Art.4º** As denúncias de casos abrangentes nesta portaria deverão ser enviadas à Ouvidoria Municipal de São Mateus [ouvidoria@saomateus.es.gov.br](mailto:ouvidoria@saomateus.es.gov.br).

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Mateus, 29 de janeiro de 2021.

  
**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 10.220/2018